



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

LEI Nº 604/98

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir imóvel urbano e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra e venda, o imóvel com área de 4.250,00m², constante de parte do lote rural nº 44, do Núcleo Bom Retiro, no Município de Vitorino, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da matrícula 25-623, do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Sr. Zaimé Luiz Pastorello, pelo preço de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 0404-03070211.002 - 4210.038 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar o Imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a PRÉ-MOLDADOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF sob nº 02.399.039/0001-59, estabelecida mp Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 3º desta Lei, fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade do terreno doado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo indicado e solicitado, conforme PROTOCOLO;

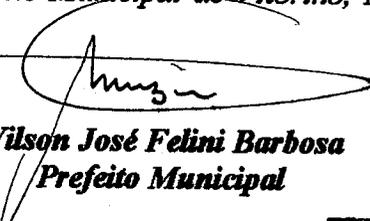
III - Manter inicialmente 8 (oito) empregados registrados, durante o período de vigência da inalienabilidade, descrita no item I;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades, com cláusula de reversão;

V - Revogação da doação com perda integral das benfeitorias edificadas pelo Donatária sobre o imóvel, em benefício do Doador, em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 491, de 21 de julho de 1994.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de abril de 1998.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em 04/04/98
Jornal DIÁRIO DO TOVO
Edição 1766